



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

~~XXXX~~

LEI Nº 38/53

ARLINDO BIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.. .

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir os terrenos dos lotes nºs. 7, 11 e 12, da quadra nº 6, desta cidade, imóveis esses pertencentes ao Sr. Rachid Rosa e destinado à construção do futuro Paço Municipal.

§ Único - Os lotes de terras referidos neste artigo, que entre si se confrontam, têm as seguintes características:- 59 mts. lineares confrontando com a Rua Regente Feijó e, paralelamente em igual extensão confrontando com Roxo & Filho Ltda e Manoel, dos Santos Ruivo; 40 mts. lineares confrontando com a Rua Gaspar Ricardo, e, pelos fundos, em igual extensão, confrontando com José Gonçalves Teixeira e Digue Takeo, perfazendo ao todo 13 924 mts².

ARTIGO 2º - Para a aquisição dos terrenos mencionados no artigo anterior, assim como despesas decorrentes de lavratura, Registro e outros, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Especial de CR\$ CR\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - A cobertura das despesas oriundas da execução da presente lei, será feita com parte do excesso da arrecadação da Cota da União já recebida no corrente exercício.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 21 de dezembro de 1953